

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 194 / 2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

**“Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providencias”.**

**ADMINISTRAÇÃO: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO**

Lei nº194/2018, de 28 de junho de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Pajeú do Piauí.

#### CAPITULO I

##### Do Conselho Municipal de Turismo de Pajeú do Piauí

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Pajeú do Piauí, abaixo relacionados:

Poder Público  
I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo;

III – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Econômico;

Sociedade Civil

V – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Brejinho;

VI – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Lagoa do Mato;

VII – Paróquia de São João Batista da Igreja Católica Apostólica Romana;

VIII – Escritório Municipal da ADAPI-PI.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeita Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Pajeú do Piauí e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

X - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

XI - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

XII - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

XIII - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

XIV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

XV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

XVI - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

XVII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

XVIII - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

XIX - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XX - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XXI - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XXII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XXIII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XXIV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XXV - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XXVI - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XXVII - eleger seu presidente e vice-presidente;

XXVIII - apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

## CAPITULO II

### Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Pajeú do Piauí - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

- III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

- V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

- VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

- VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Pajeú do Piauí.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

- I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Pajeú do Piauí.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

- I – as especificações definidas em orçamento próprio;
- II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, 28 de junho de 2018.

*Sebastiana Vieira de Carvalho*  
**Sebastiana Vieira de Carvalho**  
**Prefeita de Pajeú do Piauí**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPMP/PI  
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 - CENTRO - CEP: 64.255-000  
CNPJ: 06.553.926/0001-24

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2018 – PMPII/PI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2.744/2018 – PMPII/PI**

A Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pelo Decreto Municipal GB/PMPII Nº. 321/2017, de 10/10/2017, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Concorrência, para execução indireta. Tipo Menor Preço conforme define inciso II do art. 10º, a da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de construção de Unidade Básicas de Saúde – UBS, na zona urbana e rural no município de Pedro II - PI.

**TIPO:** Menor Preço por lote.

**DATA DE ABERTURA SESSÃO:** 07.06.2018.

Início Credenciamento: 10h00min, após o que serão recebidos os envelopes Documentos de Habilitação e envelopes das Propostas Comerciais, podendo ser suspensa a Sessão Pública para Análise dos Documentos de Habilitação. A Sessão poderá ser suspensa tantas quantas vezes necessárias para bem realizar o procedimento.

Os interessados poderão adquirir o CD-ROM com o Edital, seus anexos, a partir do dia 05.07.2018, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Praça Domingos Mourão Filho, nº. 345 – em Pedro II/PI, no horário de 08h00minh as 12h00minh ou no sítio do Tribunal de contas do estado – TCE.

**INFORMAÇÕES:** CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI, na Praça Domingos Mourão Filho Nº. 345, Bairro Centro, em Pedro II/PI, CEP 64.255-000, E-mail: [cpl.pmpii@gmail.com](mailto:cpl.pmpii@gmail.com), Pedro II, 29 de junho de 2018. Publique-se. José Walter Araújo Presidente CPL/PMPII/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº: 004/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0.010.001.167/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de manutenção e reforma de Unidades básica de Saúde do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 552.350,46 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

**FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO E FMS.

**DATA DA SESSÃO:** 24 de julho de 2018.

**HORÁRIO:** às 08:30 horas.

**LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí, mediante apresentação de 1 CD ou pen drive. Mais informações: pelo telefone (089) 3532-0222 ou através do E-mail: [gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com](mailto:gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com).

Pajeú do Piauí-PI, 29 de junho de 2018.

Maria do Socorro Silva Martins Moura  
Presidente CPL-PMPII

Visto:

Sebastiana Vieira de Carvalho  
Prefeita de Pajeú do Piauí-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº:0057/2018**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0.010.001.030/2018.**

**FUNDAMENTO:** EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ESPÉCIE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 0057/2018, firmado entre o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J Nº: 01.612.602/0001-62, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP, C.N.P.J Nº: 29.819.312/0001-60, sediada na Rua Francisco de Abreu Rocha, Nº: 892, Sala B, Centro, Floriano-PI.

**OBJETO:** Construção de 01 (uma) Praça de Eventos no Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital e planilha orçamentária da contratada.

**FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO, MINISTÉRIO DO TURISMO, PROPOSTA SICONV 008566/2017.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 503.000,00 (Quinhentos e três mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE, a Exma. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho, Prefeita de Pajeú do Piauí-PI. Pela CONTRATADA, a empresa CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP, C.N.P.J Nº: 29.819.312/0001-60, sendo o seu representante legal o Sr. Harley de Araújo Saraiva, portador do R.G Nº: 2221151 SSP-PI, C.P.F Nº: 010.484.433-70.

Pajeú do Piauí-PI, 29 de junho de 2018.

Sebastiana Vieira de Carvalho  
Prefeita de Pajeú do Piauí-PI

ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO (A) PREFEITO (A)  
RUA: MARIA RIBEIRO ANTUNES, S/N, CENTRO PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 01.612.602/0001-62



Lei nº194/2018, de 28 de junho de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Pajeú do Piauí.

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho Municipal de Turismo de Pajeú do Piauí**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º.** O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Pajeú do Piauí, abaixo relacionados: Poder Público

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Econômico;

- Sociedade Civil
- V – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Brejinho;
- VI – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Lagoa do Mato;

(Continua na próxima página)



## ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

RUA: MARIA RIBEIRO ANTUNES, S/N, CENTRO PAJEU DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 01.612.602/0001-62

VII - Paróquia de São João Batista da Igreja Católica Apostólica Romana;

VIII - Escritório Municipal da ADAPÍ-PI.

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Pajeú do Piauí e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

X - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

XI - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

XII - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

XIII - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

XIV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

XV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

XVI - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

XVII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

XVIII - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

XIX - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XX - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XXI - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XXII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XXIII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XXIV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XXV - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XXVI - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XXVII - eleger seu presidente e vice-presidente;

XXVIII - apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

## CAPÍTULO II

## Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Pajeú do Piauí - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Pajeú do Piauí.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Pajeú do Piauí.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)  
RUA: MARIA RIBEIRO ANTUNES, S/N, CENTRO PAJEU DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 01.612.602/0001-62



CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, 28 de junho de 2018.

*Sebastiana Vieira de Carvalho*  
Sebastiana Vieira de Carvalho  
Prefeita de Pajeú do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 195 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para  
Elaboração e Execução da Lei  
Orçamentária para o exercício de 2019  
e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ, ESTADO DO  
PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no  
artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar no  
101/00, de 4 de maio de 2000; e na Lei Orgânica do Município de Pajeú do  
Piauí, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos  
orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com  
pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do  
Município;
- VII – as disposições gerais;
- VIII – os anexos:

- a) de metas fiscais;
- b) de riscos fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta  
Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei  
Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o  
comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e  
despesas indica a necessidade de revisão.

Art. 2º - Na elaboração dos orçamentos do Município adotar-se-  
ão as seguintes prioridades:

- I – Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com  
ênfase ao recadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de  
serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no  
aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração  
fazendária na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;
- II – controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços  
ao cidadão;
- III – ampliar a capacidade de investimento do Município, através  
de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de  
governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à  
evasão de receitas;
- IV – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à  
população.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165  
da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as  
metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas  
no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão  
precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se  
constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício  
financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas  
do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do  
equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a  
presente lei.

§ 3º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a  
operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput e aos  
seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do  
Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da  
administração municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 4º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades  
de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da  
proposta orçamentária para 2019, surgirem novas demandas e/ou situações  
em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em  
decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 5º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de  
Orçamento Anual para 2019 deverão levar em conta as metas de resultado  
primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constante desta  
Lei.

§ 6º - Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os  
Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos  
capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de Pajeú do  
Piauí, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar os princípios de justiça,  
de controle social e de transparência na elaboração e execução do  
orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e  
execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as  
desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a  
exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a  
participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio  
dos instrumentos previstos na legislação;
- III - o princípio de transparência implica além da observância ao  
princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios

(Continua na próxima página)